



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1242/2025

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025.

Processo nº 5086312-45.2025.4.02.5101,
ajuizado por T. C. F.

Trata-se de Autor com quadro clínico de **doença degenerativa da coluna lombar** (L3-L4) e (L4-L5), **hérnia discal lombar**, **lombociatalgia**, **incontinência fecal e urinária**, **transtorno de ansiedade**, **transtorno depressivo**, **estresse pós-traumático** e é portador do **vírus da imunodeficiência humana (HIV)** (CID10: M51.1; R32; B24) (Evento 1, ATESTMED10, Página 1; Evento 1, ATESTMED17, Página 1; Evento 1, ATESTMED18, Página 1), solicitando o fornecimento de consultas: **ortopedista**, **urologista**, **psiquiatra**, **psicólogo** e **neurologista** de exames: **tomografia da pelve**, **ressonância magnética da coluna cervical**, **ressonância magnética do abdome total** e **eletroneuromiografia dos membros inferiores** e sessões de **fisioterapia** (Evento 1, INIC1, Página 6).

É importante esclarecer que, apesar do Autor apresentar quadro clínico compatível com os pleitos, após análise dos documentos médicos acostados ao processo, este Núcleo verificou que não há encaminhamento para **psiquiatra e psicólogo** para o Autor, e os documentos médicos nos quais são solicitados os exames **eletroneuromiografia**, **ressonância magnética** e atendimento em **fisioterapia não há informação da data de emissão** (Evento 1, EXMMED19, Página 1; Evento 1, EXMMED20, Página 1; Evento 1, EXMMED21, Página 1) e “**acompanhamento multidisciplinar**” sem especificação dos atendimentos (Evento 1, ATESTMED18, Página 1), sendo descrito apenas “**retorno com ortopedista**” (Evento 1, ATESTMED10, Página 1) e “**tratamento neurocirúrgico especializado**” (Evento 1, ATESTMED17, Página 1). Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas às consultas em **ortopedia e neurocirurgia** e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com os demais procedimentos, caso necessário.

Nas **lombalgias mecânico-degenerativas**, há importante participação do disco intervertebral, em que as alterações patológicas recebem a denominação genérica de discopatias. Por sua vez, a discopatia degenerativa é um termo que engloba desidratação, fissuras e rupturas do disco intervertebral. A discopatia degenerativa crônica também é chamada osteocondrose intervertebral e, além daquelas modificações estruturais do disco, causa alterações reativas no corpo vertebral¹. Lesões que atingem a medula espinhal e seus tratos requerem avaliação cuidadosa e rápida. Além das causas comuns de compressão medular por trauma, pode-se destacar a compressão medular neoplásica. O diagnóstico e o possível tratamento terapêutico deverão ser correlacionados com o nível da lesão, as regiões afetadas e o processo patológico².

¹ Scielo. BARBOSA, M. H. N. Diretrizes III E IV: diagnóstico complementar. Artigos Originais, Rev. Bras. Reumatol. 48 (suppl 1), Abr. 2008. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbr/a/KvX39SX3dnQW79YqLskDKWq/> >. Acesso em: 05 set. 2025.

² MONDARDO, A. H. Et al. Compressão Medular. Biblioteca Virtual em Saúde, 2018. Disponível em: < <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/04/882959/14-compresao-medular.pdf> >. Acesso em: 05 set. 2025.



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

A **hérnia de disco (discopatia)** é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade³. Alguns pacientes podem apresentar paresia e/ou diminuição do reflexo osteotendinoso profundo do músculo correspondente ao nível comprometido⁴.

Informa-se que as consultas em **ortopedia e neurocirurgia estão indicadas** e são **indispensáveis** ao manejo da condição clínica do Autor - **doença degenerativa da coluna lombar (L3-L4) e (L4-L5), hérnia discal lombar, lombociatalgia** (Evento 1, ATESTMED10, Página 1; Evento 1, ATESTMED17, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada**, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**⁵. Assim, o Estado do Rio de Janeiro, assim, como o município de **Niterói**, conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

Para o acesso aos atendimentos cobertos pelo SUS, **sugere-se que o Autor compareça à uma Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua residência, munido de encaminhamento**

³ NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: procedimentos de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 39-45, out. /dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2025.

⁴ Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e Sociedade Brasileira de Reumatologia. Hérnia de disco cervical no adulto: tratamento cirúrgico. Projeto diretrizes. 2011. 10p. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/hernia_de_disco_cervical_no_adulto_tratamento_cirurgico.pdf>. Acesso em: 05 set. 2025.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 05 set. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 05 set. 2025.



médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações a fim de ser encaminhado via central de regulação a uma unidade apta em atendê-lo.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO II), foram identificadas as seguintes solicitações:

- **Eletroneuromiografia** – diagnóstico inicial: transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia, **classificação de risco: Amarelo – urgência, já realizada em 02/01/2025**, pelo Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem.
- **Consulta em urologia**, solicitado em 11/08/2025, pela Clínica da Família Odalea Firmo Dutra, diagnóstico inicial: orquite, epididimite e epididimo-orquite, com menção de abscesso, **classificação de risco: Verde – não urgente**, situação: **Pendente**.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, não foi encontrado solicitação de atendimento para o Autor.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II